

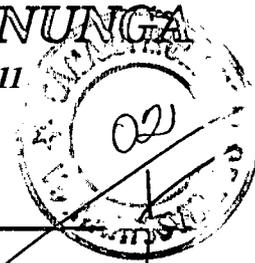
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## RESOLUÇÃO Nº 185

*"Autoriza a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras da Câmara Municipal".*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras da Câmara Municipal de Pirassununga que, comprovadamente, estejam amamentando seu recém-nascido, salvo impossibilidade fisiológica de lactação.

§ 1º O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

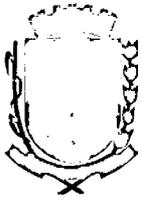
§ 2º A comprovação do aleitamento materno ou da impossibilidade fisiológica de lactação, para consecução do benefício, será feita através de atestados médicos do pediatra ou do obstetra.

§ 3º A prerrogativa disposta no *caput* do presente artigo é extensivo à servidora que adotar ou manter a guarda judicial de criança de 0 (zero) à 6 (seis) meses de idade.

Art. 2º O benefício deverá ser requerido até quinze dias antes do vencimento da licença-maternidade previdenciária.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral.

Art. 4º Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocar a criança em creche.



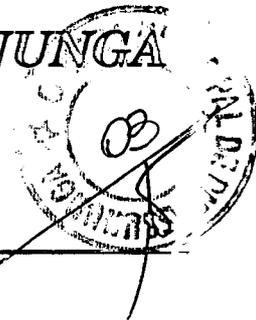
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

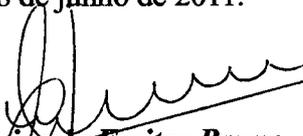
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

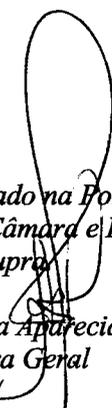


Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizada a suplementação se necessário.

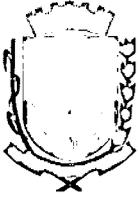
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de junho de 2011.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**

  
Publicado na Portaria  
desta Câmara e I.O.M.  
Data supra

**Adriana Aparecida Merenciano**  
Diretora Geral  
asdba



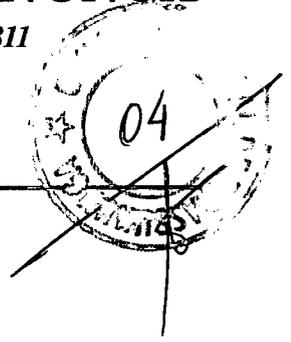
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2011

*“Autoriza a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras da Câmara Municipal”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras da Câmara Municipal de Pirassununga que, comprovadamente, estejam amamentando seu recém-nascido, salvo impossibilidade fisiológica de lactação.

§ 1º O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 2º A comprovação do aleitamento materno ou da impossibilidade fisiológica de lactação, para consecução do benefício, será feita através de atestados médicos do pediatra ou do obstetra.

§ 3º A prerrogativa disposta no *caput* do presente artigo é extensivo à servidora que adotar ou manter a guarda judicial de criança de 0 (zero) à 6 (seis) meses de idade.

Art. 2º O benefício deverá ser requerido até quinze dias antes do vencimento da licença-maternidade previdenciária.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral.

Art. 4º Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocar a criança em creche.



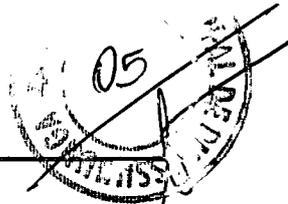
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

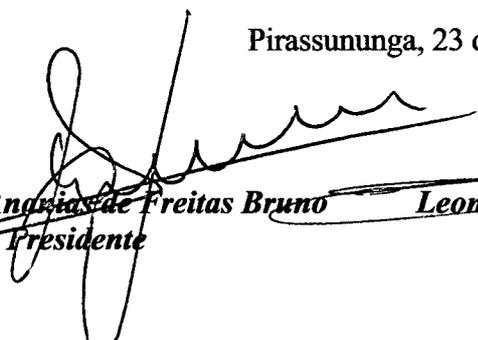
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

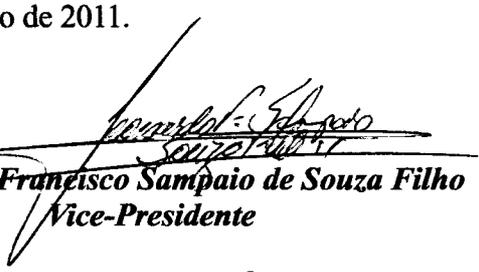


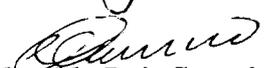
Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

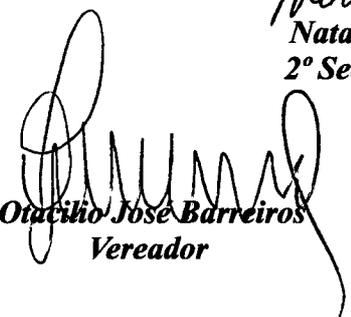
Pirassununga, 23 de maio de 2011.

  
**Wallace Aníbal de Freitas Bruno**  
Presidente

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vice-Presidente

  
**Hilderáldo Luiz Sumaio**  
1º Secretário

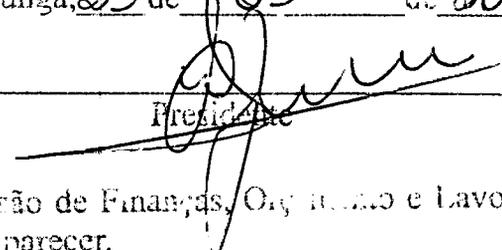
  
**Natal Furlan**  
2º Secretário

  
**Otacílio José Barreiros**  
Vereador

Cmp/asdb.

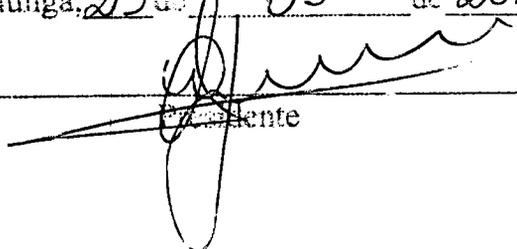
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 05 de 2011

  
Presidente

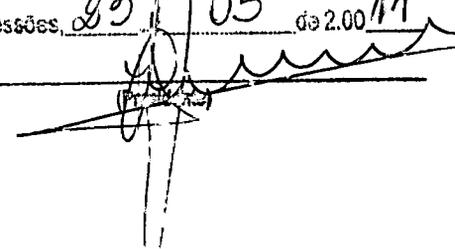
Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 05 de 2011

  
Presidente

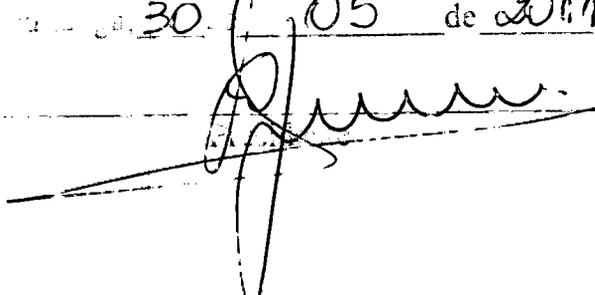
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 23 de 05 de 2011

  
Presidente

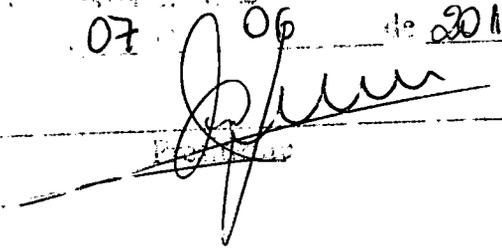
Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 05 de 2011

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À ordem final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 06 de 2011

  
Presidente



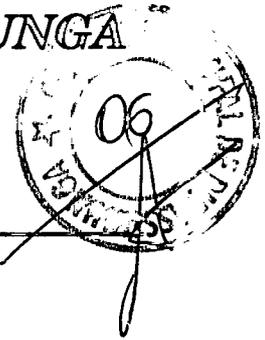
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

**Considerando** que através da Lei 11.770/2008, a iniciativa privada pode conceder a prorrogação de 60 (sessenta) dias à Licença Maternidade instituída no inciso XVII do artigo 7º da Constituição da República, cabendo à empresa a inscrição no Programa Renda Cidadã;

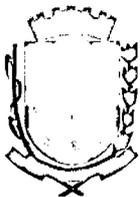
**Considerando** que a mesma lei autorizou a Administração Pública a instituir idêntico programa, cabendo para tanto, propor e aprovar a respectiva lei;

**Considerando** que diversos Municípios e Governos de Estado já aprovaram lei autorizando a prorrogação da licença maternidade de suas servidoras, inclusive o Poder Executivo de Pirassununga, através da Lei Municipal nº 4.024, de 22/12/2010;

**Considerando** que, segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, a ampliação da licença-maternidade pode trazer melhorias tanto para a saúde do bebê como para a da mãe, que têm mais tempo para ampliar seus vínculos afetivos;

**Considerando** que, além disso, a Organização Mundial de Saúde (OMS) orienta que o aleitamento materno ocorra por pelo menos seis meses, fato que ajuda a reduzir o risco de desenvolvimento de tumores de mama e de ovário e também evita a obesidade pós-parto;

**Considerando** que, de acordo com informações os gastos com a ampliação da licença também serão compensados pela redução dos custos com a saúde infantil, uma vez que as crianças serão mais saudáveis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

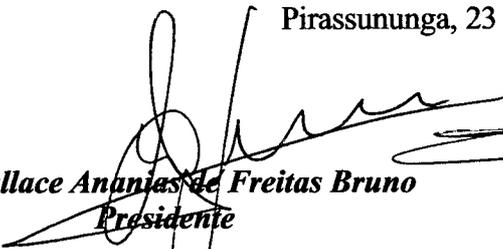
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pelas razões expostas, apresentamos a propositura para que se coloque o benefício as servidoras da Câmara Municipal, de igual forma foi concedido às servidoras da Prefeitura e SAEP, para prorrogação da licença maternidade, garantindo assim, mais saúde às genitoras e aos recém nascidos.

Pirassununga, 23 de maio de 2011.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vice-Presidente

  
**Hideraldo Luiz Sumaio**  
1º Secretário

  
**Natal Furlan**  
2º Secretário

  
**Otacilio José Barreiros**  
Vereador

Cmp/asdba.



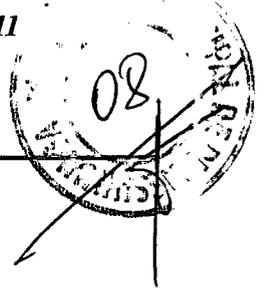
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

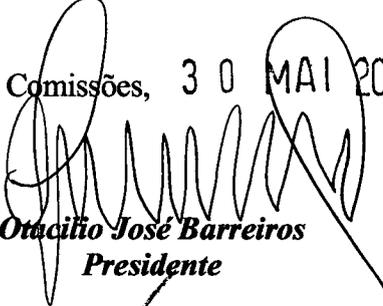


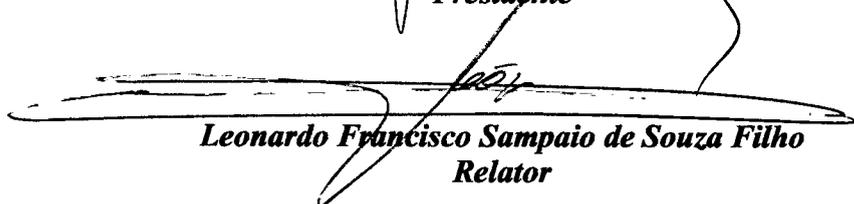
## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução nº 02/2011*, de autoria da Mesa Diretora e do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *autorizar a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras da Câmara Municipal*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30 MAI 2011

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Relator

  
**Hilderuldo Luiz Sumaio**  
Membro

Cmp/asdba.



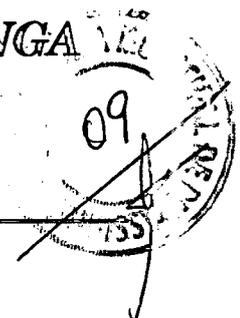
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução nº 02/2011*, de autoria da Mesa Diretora e do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *autorizar a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras da Câmara Municipal*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 30 MAI 2011

**Natal Furlan**

**Presidente**

**Paulo Eduardo Caetano Rosa**

**Relator**

**Otacilio José Barreiros**

**Membro**

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Resolução n° 02/2011*, de autoria da Mesa Diretora e do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *autorizar a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras da Câmara Municipal*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 30 MAI 2011

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Membro

Cmp/asdba.



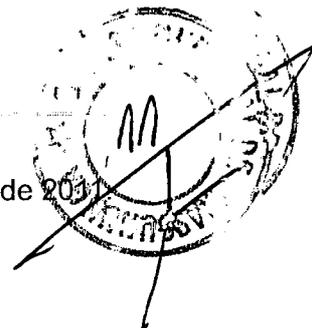
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 09 de junho de 2011

À  
Imprensa Oficial do Município  
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 025/2011

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Resolução nº 185 – Autoriza a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras da Câmara Municipal.

02 – Decreto Legislativo nº 172/2011

03 – Decreto Legislativo nº 173/2011

04 – Decreto Legislativo nº 174/2011

05 – Decreto Legislativo nº 175/2011

06 – Termo de Aditamento para recomposição do preço do litro da gasolina e manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato nº 03/2009

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

**Adriana Aparecida Merenciano**  
**Diretora Geral**

Recbdi p/ publicação  
as matérias constan-  
tes deste mesmo.  
Piras. 31/06/2011.

assinatura



Pirassununga, 9 de junho de 2011  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
 Presidente

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**RESOLUÇÃO Nº 185**

*"Autoriza a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras da Câmara Municipal".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras da Câmara Municipal de Pirassununga que, comprovadamente, estejam amamentando seu recém-nascido, salvo impossibilidade fisiológica de lactação.

§ 1º O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 2º A comprovação do aleitamento materno ou da impossibilidade fisiológica de lactação, para consecução do benefício será feita através de atestados médicos do pediatra ou do obstetra.

§ 3º A prerrogativa disposta no caput do presente artigo é extensivo à servidora que adotar ou mantiver a guarda judicial de criança de 0 (zero) à 6 (seis) meses de idade.

Art. 2º O benefício deverá ser requerido até quinze dias antes do vencimento da licença-maternidade previdenciária.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral.

Art. 4º Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocar a criança em creche.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de junho de 2011.  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
 Presidente  
 Publicado na Portaria desta Câmara e I.O.M  
 Data supra.  
 Adriana Aparecida Merenciano  
 Diretora-Geral

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**ATO DA MESA Nº 230/2011**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO IV, ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE ATO:**

Art. 1º Conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.119, de 20 de junho de 2011, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ficam suplementadas no Orçamento do Município de 2011 (Lei nº 4.022/2010), as seguintes dotações orçamentárias:

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ..... R\$ 2.000,00  
 II-01.122.7005.2328.0000- Manutenção do Auxílio Alimentação ..... R\$ 3.3.90.46.00  
 4.000,00

III-01.122.7005.2366.0000- Publicidade das Sessões e dos Atos do Legislativo  
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R\$ 2.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - 01.122.7005.1071.0000 - Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo  
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações ..... R\$ 4.000,00

II - 01.031.7005.2257.0000 - Atividades Legislativas  
 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais ..... R\$ 4.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Pirassununga, 20 de junho de 2011.

**Wallace Ananias de Freitas Bruno** Leonardo  
 Presidente  
**Francisco Sampaio de Souza Filho**  
 Vice-Presidente  
**Hildefaldo Luiz Sumaio**  
**Natal Furlan** Secretário  
 2º Secretário

Publicado na Portaria e na Imprensa Oficial do Município.  
 Adriana Aparecida Merenciano  
 Diretora-Geral

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2011**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedido ao Senhor **LOURIVAL ALVES VIANA** o título de "HONRA AO MÉRITO".

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de junho de 2011  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
 Presidente

Publicado na Portaria desta Câmara e I.O.M.  
 Data supra.  
 Adriana Aparecida Merenciano  
 Diretora-Geral

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2011**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– LEI Nº 4.024, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 –**

*"Autoriza a prorrogação por mais 60 dias da Licença-maternidade às servidoras municipais".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade às servidoras do município de Pirassununga que, comprovadamente, estejam amamentando seu recém-nascido, salvo impossibilidade fisiológica de lactação.

§1º O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

§2º A comprovação do aleitamento materno ou da impossibilidade fisiológica de lactação, para consecução do benefício, será feita através de atestados médicos do pediatra ou do obstetra.

§3º A prerrogativa disposta no caput do presente artigo é extensivo à servidora que adotar ou mantiver a guarda judicial de criança de 0 (zero) à 6 (seis) meses de idade.

Art. 2º O benefício deverá ser requerido até quinze dias antes do vencimento da licença-maternidade previdenciária.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a servidora municipal terá direito a sua remuneração integral.

Art. 4º Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º às servidoras da Autarquia de Sistema de Água e Esgoto de Pirassununga, ou outras autarquias municipais que vierem a ser criadas.

Art. 5º Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de dezembro de 2010

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

*Daiverson Antonio Gonçalves*  
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.